



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.877 - SP (2015/0073452-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : CLEUZABETE DA CONCEICAO PACHECO
AGRAVANTE : ADIL PEDROSA DA SILVA
AGRAVANTE : ALZIRA DOS SANTOS MUZA CARRIEL
AGRAVANTE : ANTONIO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE : ARLETE ALVES
AGRAVANTE : BUQUESSIBAL DE PAULA ANDRADE
AGRAVANTE : CARLOS GUSTAVO DA PAZ
AGRAVANTE : CELIA ARAUJO SANTOS
AGRAVANTE : CHARIVIA ABDALA FILHA
AGRAVANTE : CLAUDIA SILVA PAIS
AGRAVANTE : CLEUZA APARECIDA BEDUGLI DANTAS
AGRAVANTE : DOLORES NORINHO
AGRAVANTE : ESTACIA BARANAUSKAS
AGRAVANTE : ESTER DOS SANTOS GOMES
AGRAVANTE : GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE : GIVALDO VITALINO DE JESUS
AGRAVANTE : HILDA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE : IDE JANUARIO
AGRAVANTE : IONE ZACARIOTTI DE FREITAS
AGRAVANTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JORGE ALMEIDA SENNA
AGRAVANTE : JURANDIR SALES ANTONIO
AGRAVANTE : MARCIA PINHEIRO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DE AGUIAR FONTES
AGRAVANTE : MARIA DA PENHA SILVA
AGRAVANTE : MARIA HELENA PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE : MARIA HELOISA THOMAZINI
AGRAVANTE : MARIA REGINA PAZZINI DE LIMA
AGRAVANTE : MARIA SILVIA DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVANTE : MARIA ZULEIDE DE MOURA AZEVEDO COSTA
AGRAVANTE : MARLENE AMANCIO GAL
AGRAVANTE : MARLI ADAO DIAS
AGRAVANTE : NAIR TREVISAN ZAGATTI
AGRAVANTE : NEREIDE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : NEUSA BARANAUSKAS GIACCHETTO
AGRAVANTE : OLAVO BRITO LEMES
AGRAVANTE : PEDRO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE : RENATA LEITAO MORALES
AGRAVANTE : ROSANA VELASCO DE ABREU
AGRAVANTE : ROSELI DE CAMPOS CRUZ GERALDI
AGRAVANTE : SIDINEI GARCIA CAMPOS
AGRAVANTE : SONIA REGINA MOREIRA BASTOS
AGRAVANTE : TEREZINHA DA CONCEICAO SANTOS
AGRAVANTE : VALDEVINO BASTOS
AGRAVANTE : WALTER DOS SANTOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : WALTER GONCALVES FONTES
AGRAVANTE : ZELIA CASSIANO DUARTE
AGRAVANTE : ICARA MARIA AVANCI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : NILSON ROBERTO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO : SEVERINO ALVES FERREIRA - SP112813
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO E OUTRO(S) - SP255898

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 315 DESTA CORTE. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO JULGA O MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. PARADIGMA QUE VERSA SOBRE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo interno que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do disposto na Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Humberto Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 05 de outubro de 2016(Data do Julgamento).

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.877 - SP (2015/0073452-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE : **CLEUZABETE DA CONCEICAO PACHECO**
AGRAVANTE : **ADIL PEDROSA DA SILVA**
AGRAVANTE : **ALZIRA DOS SANTOS MUZA CARRIEL**
AGRAVANTE : **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**
AGRAVANTE : **ARLETE ALVES**
AGRAVANTE : **BUQUESSIBAL DE PAULA ANDRADE**
AGRAVANTE : **CARLOS GUSTAVO DA PAZ**
AGRAVANTE : **CELIA ARAUJO SANTOS**
AGRAVANTE : **CHARIVIA ABDALA FILHA**
AGRAVANTE : **CLAUDIA SILVA PAIS**
AGRAVANTE : **CLEUZA APARECIDA BEDUGLI DANTAS**
AGRAVANTE : **DOLORES NORINHO**
AGRAVANTE : **ESTACIA BARANAUSKAS**
AGRAVANTE : **ESTER DOS SANTOS GOMES**
AGRAVANTE : **GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO**
AGRAVANTE : **GIVALDO VITALINO DE JESUS**
AGRAVANTE : **HILDA MARIA DE JESUS**
AGRAVANTE : **IDE JANUARIO**
AGRAVANTE : **IONE ZACARIOTTI DE FREITAS**
AGRAVANTE : **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
AGRAVANTE : **JORGE ALMEIDA SENNA**
AGRAVANTE : **JURANDIR SALES ANTONIO**
AGRAVANTE : **MARCIA PINHEIRO**
AGRAVANTE : **MARIA APARECIDA DE AGUIAR FONTES**
AGRAVANTE : **MARIA DA PENHA SILVA**
AGRAVANTE : **MARIA HELENA PEREIRA DE ARAUJO**
AGRAVANTE : **MARIA HELOISA THOMAZINI**
AGRAVANTE : **MARIA REGINA PAZZINI DE LIMA**
AGRAVANTE : **MARIA SILVIA DE SOUZA RODRIGUES**
AGRAVANTE : **MARIA ZULEIDE DE MOURA AZEVEDO COSTA**
AGRAVANTE : **MARLENE AMANCIO GAL**
AGRAVANTE : **MARLI ADAO DIAS**
AGRAVANTE : **NAIR TREVISAN ZAGATTI**
AGRAVANTE : **NEREIDE FERREIRA DA SILVA**
AGRAVANTE : **NEUSA BARANAUSKAS GIACCHETTO**
AGRAVANTE : **OLAVO BRITO LEMES**
AGRAVANTE : **PEDRO ALVES DA SILVA**
AGRAVANTE : **RENATA LEITAO MORALES**
AGRAVANTE : **ROSANA VELASCO DE ABREU**
AGRAVANTE : **ROSELI DE CAMPOS CRUZ GERALDI**
AGRAVANTE : **SIDINEI GARCIA CAMPOS**
AGRAVANTE : **SONIA REGINA MOREIRA BASTOS**
AGRAVANTE : **TEREZINHA DA CONCEICAO SANTOS**
AGRAVANTE : **VALDEVINO BASTOS**
AGRAVANTE : **WALTER DOS SANTOS**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : WALTER GONCALVES FONTES
AGRAVANTE : ZELIA CASSIANO DUARTE
AGRAVANTE : ICARA MARIA AVANCI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : NILSON ROBERTO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO : SEVERINO ALVES FERREIRA - SP112813
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO E OUTRO(S) - SP255898

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:

Trata-se de agravo interno interposto por Cleuzabete da Conceição Pacheco e outros contra decisão resumida nos seguintes termos:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 315 DESTA CORTE. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO JULGA O MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. PARADIGMA QUE VERSA SOBRE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO INDEFERIDO LIMINARMENTE.

Afirmam os agravantes que "o objetivo do presente é que se respeite a decisão já proferida na fase de conhecimento, o v. acórdão da apelação cível nº 164.536.5/5, de relatoria do Des. Ralphe de Oliveira, confirmada pela r. decisão do C. STF no AI nº 582.069-5, de relatoria do Min. Eros Grau, transitada em julgado em 15/05/2006" (fl. 579).

Enfatizam que "o que está em discussão é uma questão de direito federal, ou seja, o estrito cumprimento da coisa julgada originária na fase executória, e não de direito local, pois a aplicação da referida Lei 12.397/97 não foi discutida pela Municipalidade na fase de conhecimento" (fl. 582).

Intimada, a parte agravada não apresentou impugnação (fl. 591).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.877 - SP (2015/0073452-0)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 315 DESTA CORTE. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO JULGA O MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. PARADIGMA QUE VERSA SOBRE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo interno que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do disposto na Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

O inconformismo não merece acolhimento.

Com efeito, verifica-se que os embargos de divergência foram indeferidos liminarmente uma vez que não julgado o mérito do recurso especial (enunciado nº 315/STJ), bem como porque não se verifica similitude fática entre julgados que não guardam idêntico grau de cognição.

Neste agravo interno, limitam-se os recorrentes a discutir a questão de fundo tratada na espécie, qual seja, a ocorrência de violação à coisa julgada na fase de execução.

Desse modo, forçoso reconhecer a deficiência na fundamentação deste recurso, circunstância que atrai a incidência do estabelecido na Súmula 182 deste Superior Tribunal de Justiça, que dispõe ser "inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICO ENTRE OS ACÓRDÃOS CONTADOS NÃO DEMONSTRADA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA INATACADOS. SÚMULA 182/STJ.

1. Os embargos de divergência foram indeferidos liminarmente, em razão da ausência de cotejo analítico; ausência de similitude fática entre os



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acórdão confrontados; incidência da Súmula 315/STJ; e impossibilidade de rejugamento.

2. A parte agravante reitera os argumentos da petição de embargos, descuidando-se de atacar os fundamentos da decisão agravada, incidindo, na espécie, o óbice imposto pela Súmula 182 deste Tribunal.

Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EAREsp 385358/SP, Relator o Ministro Humberto Martins, DJe de 16/12/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTOS DA MONOCRÁTICA NÃO COMBATIDOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182 DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Não se conhece de agravo regimental quando deixa de impugnar os fundamentos da decisão agravada, consoante a jurisprudência sedimentada na Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada")

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EAREsp 421546/RJ, Relator o Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 11/12/2014)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2015/0073452-0 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt nos
EAREsp 698.877 /
SP

Números Origem: 01734487320078260000 0173448732007826000050000 16443655
173448732007826000050000 18625835319994154009 186299 20110000315870

PAUTA: 05/10/2016

JULGADO: 05/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: CLEUZABETE DA CONCEICAO PACHECO
EMBARGANTE	: ADIL PEDROSA DA SILVA
EMBARGANTE	: ALZIRA DOS SANTOS MUZA CARRIEL
EMBARGANTE	: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
EMBARGANTE	: ARLETE ALVES
EMBARGANTE	: BUQUESSIBAL DE PAULA ANDRADE
EMBARGANTE	: CARLOS GUSTAVO DA PAZ
EMBARGANTE	: CELIA ARAUJO SANTOS
EMBARGANTE	: CHARIVIA ABDALA FILHA
EMBARGANTE	: CLAUDIA SILVA PAIS
EMBARGANTE	: CLEUZA APARECIDA BEDUGLI DANTAS
EMBARGANTE	: DOLORES NORINHO
EMBARGANTE	: ESTACIA BARANAUSKAS
EMBARGANTE	: ESTER DOS SANTOS GOMES
EMBARGANTE	: GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO
EMBARGANTE	: GIVALDO VITALINO DE JESUS
EMBARGANTE	: HILDA MARIA DE JESUS
EMBARGANTE	: IDE JANUARIO
EMBARGANTE	: IONE ZACARIOTTI DE FREITAS
EMBARGANTE	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: JORGE ALMEIDA SENNA
EMBARGANTE	: JURANDIR SALES ANTONIO
EMBARGANTE	: MARCIA PINHEIRO
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DE AGUIAR FONTES
EMBARGANTE	: MARIA DA PENHA SILVA
EMBARGANTE	: MARIA HELENA PEREIRA DE ARAUJO
EMBARGANTE	: MARIA HELOISA THOMAZINI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE	: MARIA REGINA PAZZINI DE LIMA
EMBARGANTE	: MARIA SILVIA DE SOUZA RODRIGUES
EMBARGANTE	: MARIA ZULEIDE DE MOURA AZEVEDO COSTA
EMBARGANTE	: MARLENE AMANCIO GAL
EMBARGANTE	: MARLI ADAO DIAS
EMBARGANTE	: NAIR TREVISAN ZAGATTI
EMBARGANTE	: NEREIDE FERREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: NEUSA BARANAUSKAS GIACCHETTO
EMBARGANTE	: OLAVO BRITO LEMES
EMBARGANTE	: PEDRO ALVES DA SILVA
EMBARGANTE	: RENATA LEITAO MORALES
EMBARGANTE	: ROSANA VELASCO DE ABREU
EMBARGANTE	: ROSELI DE CAMPOS CRUZ GERALDI
EMBARGANTE	: SIDINEI GARCIA CAMPOS
EMBARGANTE	: SONIA REGINA MOREIRA BASTOS
EMBARGANTE	: TEREZINHA DA CONCEICAO SANTOS
EMBARGANTE	: VALDEVINO BASTOS
EMBARGANTE	: WALTER DOS SANTOS
EMBARGANTE	: WALTER GONCALVES FONTES
EMBARGANTE	: ZELIA CASSIANO DUARTE
EMBARGANTE	: ICARA MARIA AVANCI DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: NILSON ROBERTO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA - SP112813
EMBARGADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO E OUTRO(S) - SP255898

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CLEUZABETE DA CONCEICAO PACHECO
AGRAVANTE	: ADIL PEDROSA DA SILVA
AGRAVANTE	: ALZIRA DOS SANTOS MUZA CARRIEL
AGRAVANTE	: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE	: ARLETE ALVES
AGRAVANTE	: BUQUESSIBAL DE PAULA ANDRADE
AGRAVANTE	: CARLOS GUSTAVO DA PAZ
AGRAVANTE	: CELIA ARAUJO SANTOS
AGRAVANTE	: CHARIVIA ABDALA FILHA
AGRAVANTE	: CLAUDIA SILVA PAIS
AGRAVANTE	: CLEUZA APARECIDA BEDUGLI DANTAS
AGRAVANTE	: DOLORES NORINHO
AGRAVANTE	: ESTACIA BARANAUSKAS
AGRAVANTE	: ESTER DOS SANTOS GOMES
AGRAVANTE	: GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE	: GIVALDO VITALINO DE JESUS
AGRAVANTE	: HILDA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE	: IDE JANUARIO
AGRAVANTE	: IONE ZACARIOTTI DE FREITAS
AGRAVANTE	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: JORGE ALMEIDA SENNA
AGRAVANTE	: JURANDIR SALES ANTONIO
AGRAVANTE	: MARCIA PINHEIRO
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA DE AGUIAR FONTES
AGRAVANTE	: MARIA DA PENHA SILVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARIA HELENA PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MARIA HELOISA THOMAZINI
AGRAVANTE	: MARIA REGINA PAZZINI DE LIMA
AGRAVANTE	: MARIA SILVIA DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVANTE	: MARIA ZULEIDE DE MOURA AZEVEDO COSTA
AGRAVANTE	: MARLENE AMANCIO GAL
AGRAVANTE	: MARLI ADAO DIAS
AGRAVANTE	: NAIR TREVISAN ZAGATTI
AGRAVANTE	: NEREIDE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: NEUSA BARANAUSKAS GIACCHETTO
AGRAVANTE	: OLAVO BRITO LEMES
AGRAVANTE	: PEDRO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE	: RENATA LEITAO MORALES
AGRAVANTE	: ROSANA VELASCO DE ABREU
AGRAVANTE	: ROSELI DE CAMPOS CRUZ GERALDI
AGRAVANTE	: SIDINEI GARCIA CAMPOS
AGRAVANTE	: SONIA REGINA MOREIRA BASTOS
AGRAVANTE	: TEREZINHA DA CONCEICAO SANTOS
AGRAVANTE	: VALDEVINO BASTOS
AGRAVANTE	: WALTER DOS SANTOS
AGRAVANTE	: WALTER GONCALVES FONTES
AGRAVANTE	: ZELIA CASSIANO DUARTE
AGRAVANTE	: ICARA MARIA AVANCI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: NILSON ROBERTO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA - SP112813
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO E OUTRO(S) - SP255898

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Humberto Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.